

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 3.332, DE 2020

Autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se à Ementa e aos arts. 1º e 2º do Projeto a seguinte redação:

“Autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos e os organizados em cooperativa que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.”

“Art. 1º Esta lei autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para atendimento aos profissionais autônomos e os organizados em cooperativa que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, e terá duração enquanto perdurar o estado de calamidade pública no País em decorrência da pandemia de coronavírus (Covid-19), reconhecido no Decreto Legislativo nº 6, 20 de março de 2020.”



“Art. 2º As instituições financeiras ficam autorizadas a conceder, até 31 de dezembro de 2020, operações de crédito com as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para atendimento aos profissionais autônomos e os organizados em cooperativa que realizem o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários em todo território nacional.

Parágrafo único. Para ter acesso à linha de crédito de que trata o *caput* deste artigo, o profissional autônomo, seja na condição de pessoa natural ou de microempreendedor individual (MEI), e o profissional organizado em cooperativa deverão comprovar que já exerciam a atividade profissional de transporte de alunos para escolas, universidades e estabelecimentos de ensino antes da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

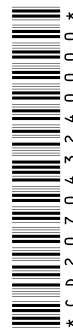
Projeto de Lei nº 3.332, de 2020, contribui para a ampliação do crédito aos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários.

O momento pelo qual passamos requer políticas públicas para garantir crédito em condições favoráveis a categorias que têm sido muito afetadas pelos efeitos da pandemia de Covid-19 no Brasil e não conseguem financiamento junto ao setor privado.

Apesar das nobres intenções do Projeto de Lei nº 3.332, de 2020, um segmento importante de trabalhadores do transporte escolar ficou de fora da linha de crédito proposta, os profissionais organizados em cooperativa.

Pretendemos, com esta Emenda, incluir os profissionais de transportes escolares organizados em cooperativas, que foram tão afetados quanto os autônomos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.



Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2020.



Deputado **HERCULANO PASSOS**
MDB-SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Herculano Passos)

Autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD207043240000, nesta ordem:

- 1 Dep. Herculano Passos (MDB/SP)
- 2 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE